



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 645/2004

Súmula: Concede Incentivo à empresa Jonas de Araújo, para sua instalação no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar com encargos, à empresa JONAS DE ARAÚJO, CNPJ nº 05950216/0001-31, Lote Urbano nº 13, da Quadra 47, Matrícula nº 13.306 com área de 434,47m², da planta geral da cidade de Pranchita.

Parágrafo Único: A doação de que trata o artigo, será por escritura pública, constando, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, sem ônus, caso a empresa, no final de 2 (dois) anos:

- a) Não estar em pleno funcionamento e
- b) Não apresentar certidão do registro do imóvel, com a devida averbação da obra.

ART. 2º: O Terreno, ora doado, destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município, com o ramo de Comércio Varejista de Mercadorias em Loja de Conveniência (brinquedos eletrônicos, artigos para presentes, armarinhos, roupas feitas, calçados e produtos alimentícios).

ART. 3º: A liberação definitiva da escritura pública, com cancelamento da cláusula de reversão, dar-se-á após comprovação, pela beneficiada, das condições constantes no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2004.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal